



Pag. 01/16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032372-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00608697-0

19/07/2024 19:41:04

JUCERJA

Último arquivamento:

00006339025 - 12/07/2024

NIRE: 33.3.0032372-4

ELERA RENOVÁVEIS S.A.

Boleto(s): 104797579

Hash: 919D8F81-1353-43A3-B9A6-84195394778D

Orgão	Calculado	Pago
Junta	732,00	732,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ELERA RENOVÁVEIS S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

981

[illegible]**Requerente**

Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/07/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

19/07/2024

Data



2024/00608697-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ELERA RENOVÁVEIS S A.

NIRE: 333.0032372-4 Protocolo: 2024/00608697-0 Data do protocolo: 19/07/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/07/2024 SOB O NÚMERO AD333007978001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC7B1F99B26C89EF5497208B0EEB6777AAA0774D1061E2712F88DC8D75D04D33

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Paq. 02/16



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Brookfield Energia Renovável S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):
- ELERA RENOVÁVEIS S.A.** (atual razão social da Brookfield Energia Renovável S.A.), sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora"); e
- II. como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento e na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):
- (1) **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", e a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- A. em 16 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única,*

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos De Distribuição Da Brookfield Energia Renovável S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, no valor total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476 de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta”);

- B. em 19 de julho de 2024, a Emissora, como devedora, e a Export Development Canada (“EDC”), como credor, firmaram um contrato de mútuo (*Loan Agreement*) (“Contrato de Empréstimo”) no valor em Reais equivalente a até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) com vencimento em 19 de julho de 2031 e amortização por meio de parcela única na data de vencimento; e
- C. a fim de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora no âmbito do Contrato de Empréstimo e das Debêntures, a Emissora, o Agente Fiduciário e a EDC celebraram em 19 de julho de 2024 o “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Alienação Fiduciária”), por meio do qual a Companhia alienou fiduciariamente a totalidade das quotas de emissão da Energética Campos de Cima da Serra Ltda. inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.452.459/0001-87 (“Sociedade”) por ela detidas; e
- D. a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19 de julho de 2024 autorizou o compartilhamento da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária com a EDC, na qualidade de credor do Contrato de Empréstimo

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os termos e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na

Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

2.1. Tendo em vista alteração da razão social da Emissora de “*Brookfield Energia Renovável S.A.*” para “*Elera Renováveis S.A.*”, as Partes resolvem alterar o nome da Escritura de Emissão que passa a vigor conforme abaixo:

“Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Elera Renováveis S.A.”

2.2. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem incluir na Cláusulas 1.1 as definições abaixo:

“Alienação Fiduciária” tem o significado previsto na Cláusula 5.8;”

“Contrato de Alienação Fiduciária” significa o “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 19 de julho de 2024, entre a Sociedade, a EDC, a Companhia e o Agente Fiduciário;”

“Contrato de Empréstimo” significa o contrato de mútuo (no valor em Reais equivalente a até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) com vencimento em 19 de julho de 2031 e amortização por meio de parcela única na data de vencimento, celebrado em 19 de julho de 2024 entre a Emissora e o Export Development Canada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.443.722/0001-08 (“EDC”);”

“Garantias Reais” significa em conjunto a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária;”

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas e custos razoavelmente incorridos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária.

""Sociedade"" significa a Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.452.459/0001-87."

2.3. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as definições da Cláusulas 1.1 abaixo que passam a vigor conforme segue:

""Contrato de Cessão Fiduciária"" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos;"

""Documentos das Obrigações Garantidas"" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário, o Contrato de Alienação Fiduciária e eventuais aditamentos aos instrumentos referidos acima."

2.4. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem excluir da Escritura de Emissão a definição de “Debenturistas 1ª Emissão” da Cláusula 1.1 e a Cláusula 7.1.1 (XII.) sem necessidade de qualquer renumeração.

2.5. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem incluir na Cláusula 7.1.2(IX) o item (f) e na Cláusula 3.1 o item “(viii)” abaixo:

***"7.1.2 (f)** constituição de qualquer Ônus sobre as cotas da subsidiária integral da Companhia, a Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.452.459/0001-87."*

***"3.1 (VIII.)** Constituição da Alienação Fiduciária. A Alienação Fiduciária será constituída e formalizada por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária que deverá ser registrado no em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;"*

2.6. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 5.7, 5.8, 7.1.1(XIII.), 7.1.2 item (III.), 7.1.9, 8.1 item (II.) nos subitens (j.) e (k.), 9.1 (VIII.), 9.5 itens (V.), (IX.), (X.) (XI.) e (XVIII.), 9.6 (II.), 10.6.1 (II.) 11.1 (VI.) e 12.1 que passa vigor com a seguinte redação:

***"5.7 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais."*

***"5.8 Garantias Reais.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída (i) a cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada") (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Emissora na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Emissora de suas Controladas, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Sociedade detidas pela Companhia nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").*

5.8.1 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser comprovada, em cada data de pagamento da Remuneração (cada uma, "Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do montante total mínimo equivalente ao montante total pago pela Emissora, a título de Remuneração, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária"), exceto pela primeira comprovação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, que deverá corresponder ao montante total pago pela Emissora, a título de Remuneração, na data de pagamento da Remuneração.

5.8.2 As disposições relativas à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

5.8.3 Compartilhamento das Garantias Reais. As Garantias Reais descritas acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor atualizado e acrescido da respectiva remuneração das dívidas entre os Debenturistas da presente Emissão e a EDC no âmbito do Contrato de Empréstimo, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Compartilhamento das Garantias Reais")."

"7.1.1 (XIII.) não celebrar qualquer aditamento ou formalizar qualquer alteração nos documentos do Contrato de Empréstimo que (a) possa causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto em relação aos documentos necessários ao Compartilhamento das Garantias Reais, *pari passu*, entre os Debenturistas e o credor do Contrato de Empréstimo; (b) possa afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures; ou (c) importe: (i) em antecipação da data de vencimento ou redução do prazo total do Contrato de Empréstimo; (ii) em antecipação das datas e montantes de amortização, pagamento de juros ou quaisquer valores previstos no Contrato de Empréstimo; ou (iii) na prestação de garantias adicionais àquelas previstas no Contrato de Empréstimo, caso não sejam compartilhadas com os Debenturistas;"

"7.1.2(III.) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, à obrigação de reforço do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou o limite do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária;"

"7.1.2(XI.) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Empréstimo;"

"7.1.9 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Cessão Fiduciária e/ou da Alienação Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial."

"8.1 (II.) (j.) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas da respectiva celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato

de Alienação Fiduciária e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou para averbação do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos previsto(s) no Contrato de Cessão Fiduciária;”

"8.1 (II) (k) *no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros ou averbações no(s) respectivos cartório(s) de registro de títulos e documentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, as vias originais do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária ou do respectivo aditamento devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, em tal(is) cartório(s) de registro de títulos e documentos;”*

"9.1 (VIII.) *verificou a consistência e a veracidade das informações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Companhia, tendo diligenciado para que fossem sanadas todas as eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;”*

"9.5 (V.) *verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;”*

"9.5 (IX.) *verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;”*

"9.5 (X.) *examinar proposta de substituição dos bens dados em Cessão Fiduciária e/ou em Alienação Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;”*

"9.5 (XI.) *intimar a Companhia a reforçar a Cessão Fiduciária e/ou a Alienação Fiduciária, conforme o caso, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;"*

"9.5 (XVIII.) *comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;"*

"9.6 (II) *observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, executar a Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas, nos termos previstos em tais contratos;"*

"10.6.1 (II.)*as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 5.14 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da Cessão Fiduciária; (h) da Alienação Fiduciária; (i) da criação de evento de repactuação; (j) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (k) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (l) da criação de evento de oferta facultativa de resgate antecipado; ou (m) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento."*

"11.1 (VI.) *a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o Estatuto Social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus*

ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;"

"12.1 *Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Banco Depositário, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos estritamente relacionados à Emissão das Debêntures e às Garantias Reais."*

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

3.3. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA da Emissora, nos termos da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão.

3.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5. As Partes reconhecem este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

3.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Aditamento.

3.7. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4. LEI E FORO

4.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente Aditamento, em sua forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2024.

(As assinaturas encontram-se na página seguinte)
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

The diagram illustrates two network setups. On the left, a host with IP 192.168.1.100 is shown with a single network interface labeled 'eth0'. On the right, a host with IP 192.168.1.100 is shown with two network interfaces, 'eth0' and 'eth1', both connected to a switch. The switch is represented by a central node with multiple ports, and the host's interfaces are connected to two of these ports.

The diagram illustrates two parallel paths for a 2D convolution operation. On the left, a 3x3 kernel is applied to a 5x5 input to produce a 3x3 output. On the right, a 3x3 kernel is applied to a 5x5 input to produce a 3x3 output. Both paths are labeled with '2D Convolution' and '2D Convolution'.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ELERA RENOVÁVEIS S A., NIRE 33.3.0032372-4, PROTOCOLO 2024/00608697-0, ARQUIVADO EM 22/07/2024, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 057.414.927-97	ALBA GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

22 de julho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral